



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 005/91.-.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por LEI, - etc:::

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, - votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de Investimento para o período de 1.990/1.993, a "Construção de Prédio Próprio para a Prefeitura Municipal de Florínea".-

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992, abrange rá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de JULHO de 1.991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de JULHO de 1.991; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, Até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos de fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe a Artigo 143 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

Fls. II

**** Cont.

Lei nº 005/91.-.

do ensino fundamental e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, - com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela LEI nº 029/89, de 18 de setembro de 1.989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas abaixo, integrante desta Lei e as orçará a preço de 1.991.

PROJETO:

DISCRIMINAÇÃO:

- | | |
|---|--|
| 01 - Construção de Conjuntos Habitacionais. | /// para melhorar o sistema de moradia da população florinense. |
| 02 - Instalação da Torre de Captação de Sinais de TV. | /// para melhorar o sistema de captação de imagens em nosso Município. |
| 03 - Construção de um Mini-Hospital, com no mínimo 15 leitos. | /// para oferecer melhores condições de saúde a toda população de Florínea. |
| 04 - Construção do Centro de Convivência do Idoso. | /// integração social. |
| 05 - Construção de Prédio Próprio para a Câmara Municipal. | /// para melhorar e adequar as condições de funcionabilidade da Câmara Municipal em prédio próprio, com instalações para comissões técnicas, Presidência, Secretária e Plenário. |
| 06 - Remodelação do Centro de Lazer. | /// para proporcionar à população Florinense, Cultura e Lazer. |
| 07 - Aquisição de Terreno, fecho e outros para depósito de lixo - (LIXÃO). | /// para evitar contaminação c/ aterro sanitário. |
| 08 - Obras de melhoramento no Cemitério Municipal. | /// para melhorar o visual para a visitação Pública. |
| 09 - Aquisição de terreno para a implantação do DISTRITO INDUSTRIAL. | /// para que no futuro possamos trazer indústrias e/ou fábricas para o nosso Município, da qual irá ser uma fonte geradora de emprego. |
| 10 - Remodelação da entrada da cidade, loteamento, abertura de ruas e outros. | /// para melhorar o visual da entrada da cidade. |



Prefeitura Municipal de Florineia

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

Fls. III

**** Cont.

Lei nº 005/91.-.

<u>PROJETO:</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO:</u>
11 - Construção de guias e sarjetas em vias públicas.	/// para melhorar o escoamento lateral de água nas vias públicas do nosso Município.
12 - Construção de Muros e Calçadas.	/// para melhorar o visual urbano da Municipalidade.
13 - Implantação de Praças nos Conjuntos Habitacionais.	/// para melhora lazer e descontração dos moradores dos conjuntos habitacionais.
14 - Modernização do Estádio Municipal.	/// Para proporcionar um maior lazer aos nossos Municípios.
15 - Construção de Piscinas.	/// Para o complemento de modalidades esportivas em nosso Município.
16 - Construção de Casas de Zeladores.	/// Ginásio Poliesportivo "Jesuino Sebastião de Paula e Quadra de Esportes".
17 - Obras e melhoramentos na Praia Municipal.	/// para oferecer melhores condições de recreações e lazer aos seus usuários.
18 - Construção de Prédio para a Prefeitura Municipal.	/// para melhorar o atendimento à população bem como dividir os diversos setores da administração Municipal.

§ ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não alencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 5º - Os valores orçamentários serão atualizados pela inflação acumulada no período de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1.991.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, e Artigo 166 da Constituição Federal, - o Executivo poderá abrir créditos adicionais, tomando por base a Inflação mensal do exercício em curso.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de (1) ano, com outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 8º - As despesas com o pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que se trata este -



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

fls. IV

**** Cont.

Lei nº 005/91.-.

patronais; proventos de aposentadorias e pensões; remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A Concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de - carreira, bem como, a administração de pessoal, a qualquer título, pela Adm_{ni}stração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, - suficiente para tender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado na "caput".

Art. 9º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às Entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de saú-
de, educação e Assistência Social.

a) CRECHE NOVA GERAÇÃO DE FLORÍNEA.....	Cr\$ 3.000.000,00
b) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Cr\$ 500.000,00
c) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS	Cr\$ 500.000,00
d) HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA/SP.....	Cr\$ 500.000,00
e) HOSPITAL DISTRITAL REGIONAL DE ASSIS/SP.....	Cr\$ 500.000,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas para o -
Exercício de 1.992.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não presta-
rem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não ti-
verem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.10º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por De-
creto, compreendendo toda a administração.

Art.11º - As operações de crédito por antecipação da receita contratada pelo Muni-
cípio, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

§ ÚNICO - As operações de crédito por antecipação da receita não poderão exceder -
ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas estimadas.

Art.12º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro de 1.991, o Proje-
to de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final -



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

*** Cont.

Lei nº 005/91.-.

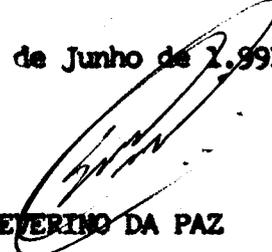
fls.V.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 04 de Junho de 1.991.


SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.


VALDIR DA SILVA
SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA-S.P.